



RELATÓRIO DE AUDITORIA RA 201815-01

Termo de cooperação UAB

Em atendimento à Ordem de Serviço (OS) 201714, são relatados os exames e as ocorrências referentes às ações do Termo de Cooperação UAB na UTFPR.

Para tanto, foi expedida a Solicitação de Auditoria (SA) 201714-01 e utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria: indagação escrita, análise documental, exame dos registros e correlação das informações obtidas.

1. ESCOPO, AMOSTRA E OBJETIVOS DOS TRABALHOS

O escopo delimitou-se na verificação dos Processos Licitatórios, Dispensas, Contratos, Aditivos e os respectivos processos de pagamentos com indicação clara dos serviços realizados: Processos 23064.003197/2012-31, 23064.003972/2012-59, 23064.003790/2012-88 – Volumes I e II e Anexo I Pagamentos e 23064.010912/2017-05 (SEI).

Também foram analisados 04 processos de prestação de contas. Esta amostra contempla todos os relatórios finais de cumprimento de objeto.

O objetivo era avaliar as atividades dos Termos de Cooperação referentes à implantação e oferta de cursos de especialização *lato sensu* na modalidade a distância, no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB na UTFPR, uma vez que o programa existe há 11 anos.

Segundo Glossário de Termos do Controle Externo, esta auditoria é denominada auditoria de conformidade, pois tem como objetivo o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão em relação a padrões normativos expressos em normas técnicas ou jurídicas e regulamentos aplicáveis.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Para o bom entendimento dos trabalhos realizados, os resultados propriamente ditos estão segmentados, à frente, em dois itens: Informações e Constatações.

2.1. INFORMAÇÕES

As informações são registros de normalidades; de fatos ou contextualizações relevantes para o entendimento de determinado aspecto de gestão; de impactos positivos, ganhos de desempenho e/ou qualidade nas operações; de melhorias e economias relacionadas à implantação e/ou implementação de alterações de caráter organizacional ou operacional¹.

¹ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, p.31.

2.1.1 Objeto, Legislações e Normas Inerentes ao Tema

O Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB é um programa do Governo Federal cujo objetivo é subsidiar e promover a capacitação na modalidade à distância.

No âmbito federal, a UAB é regulamentada no Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006, que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, reforçada pela Lei nº 11.502 de 11 de julho de 2007 que modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e Decreto nº 8.752 de 09 de maio de 2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

A UAB da UTFPR está vinculada à Diretoria de Educação a Distância da Capes (DED/CAPES), que é responsável pela operacionalização das ações de articulação, aprovação, implantação, coordenação, fomento e monitoramento dos programas e cursos gratuitos de nível superior na modalidade de educação a distância (EaD) ministrados pelas IES integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. No período de 2011-2012, a DED/CAPES passou por uma mudança de gestão que introduziu uma linha de ação de continuidade dos programas, com um direcionamento atuante quanto à identidade e à visão sobre o Sistema UAB e sua relevância da modalidade EaD no país.

Dessa forma, a DED/CAPES promove cursos de aperfeiçoamento, bacharelado, especialização, extensão, formação pedagógica, licenciatura, mestrados profissionais, sequencial e tecnólogo ofertados por Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Os cursos são ofertados para públicos diversos, observando-se o disposto no Decreto nº 5.800/2006.

O Sistema UAB, segundo dados do Relatório de Gestão da Capes de 2016, congrega 106 Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES). Cabe referenciar que o Sistema UAB contempla atualmente 769 polos, 44 deles novos (propostos no Edital 75/2014), sendo que 86 são na região Norte, 241 na região Nordeste, 143 polos da região Sul, 233 na região Sudeste e 66 na região Centro-Oeste, atendendo prioritariamente profissionais da educação básica (em exercício em escolas públicas ou oriundos da demanda social).

Internamente, não foi encontrado nenhum documento que regulasse as atividades UAB na UTFPR, como por exemplo, regulamento interno da UAB, onde constassem orientações como: apresentação, da identificação, localização e abrangências dos polos, dos objetivos e manutenção, organização, infraestrutura e logística, acadêmicos, disposições finais, etc.

Institucionalmente, foram identificados cinco Termos de Cooperação celebrados com a CAPES, demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 1: Termos de Cooperação celebrados com a CAPES

Termo	Data	Vigência	Objeto	Valor (R\$)
012/2012	24/02/2012	27/02/12 a 31/07/13	Implantação e oferta dos 1º e 2º semestres dos cursos de especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino, Gestão Ambiental em Municípios, Gestão Pública, Ensino de Ciências e Gestão Pública Municipal.	614.603,24
36/2013	24/04/2013	Até 31/12/2013	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica.	181.683,88
55/2013	10/05/2013	Até	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada	711.501,10

Termo	Data	Vigência	Objeto	Valor (R\$)
		31/12/2014	de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica.	
1764/2014	08/06/2014	Até 08/07/2016	Atender despesas com deslocamentos aos polos.	780.985,00
2215/2014	07/10/2014	Até 07/10/2015	Aquisição de mobiliário para instalações do núcleo UAB da UTFPR	147.921,49
-	-	-	Total	2.436.694,71

Fonte: Audin

2.1.2 Demanda pelos cursos de capacitação com vistas à formação continuada de profissionais de EaD, vinculados ao Sistema UAB.

A UTFPR participa da UAB com cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em diversos municípios por meio de cidades/polos de apoio presencial mantidos de colaboração/parcerias.

Em 2011, a modalidade EaD teve cerca de 1.120 alunos matriculados no contexto de seus polos. Ainda, foram implantados e oferecidos os seguintes cursos de especialização: Gestão Ambiental em Municípios, implementado nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Rio Negro/PR, Palmitos/SC e Concórdia/SC; Educação: Métodos e Técnicas de Ensino, nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Umuarama/PR, Nova Londrina/PR e Goioerê/PR; Ensino de Ciências, nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Ibaiti/PR, Colombo/PR e Itapetininga/SP.

Os cursos do Programa Nacional de Formação em Administração Pública - PNAP também já faziam parte do rol de vagas ofertadas pela UTFPR, com os cursos de Gestão Pública, implementado nas cidades de Diadema/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP e Paranavaí/PR; e, Gestão Pública em Municípios, nas cidades de Apiaí/SP, Itapetininga/SP, São José do Campos/SP, Telêmaco Borba/PR e Goioerê/PR.

Em 2012, foram atingidos 1.202 alunos matriculados no PNAP e em cursos de especialização. Os cursos de especialização ofertados foram: Gestão Ambiental em Municípios nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Rio Negro/PR, Palmitos/SC e Concórdia/SC; Educação: Métodos e Técnicas de Ensino nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Umuarama/PR, Nova Londrina/PR e Goioerê/PR; Ensino de Ciências nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Ibaiti/PR, Colombo/PR e Itapetininga/SP. O Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP) ofertou os cursos de Gestão Pública nas cidades de Diadema/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP e Paranavaí/PR; e, Gestão Pública em Municípios nas cidades de Apiaí/SP, Itapetininga/SP, São José do Campos/SP, Telêmaco Borba/PR e Goioerê/PR.

Em 2013, cerca de 1.000 alunos matriculados no PNAP e em cursos de especialização. Os cursos de especialização ofertados foram: Gestão Ambiental em Municípios nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Mata de São João/BA e Concórdia/SC; Educação: Métodos e Técnicas de Ensino nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Umuarama/PR, Nova Londrina/PR e Ibaiti/PR; Ensino de Ciências nas cidades de Araras/SP, Goioerê/PR, Tarumã/SP, Votuporanga/SP e São José dos Campos/SP. Os cursos do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP) foram: Gestão Pública nas cidades de Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP e Paranavaí/PR; e, Gestão Pública, em Municípios nas cidades de Itapetininga/SP e São José do Campos/SP.

Em 2014, no primeiro semestre, estavam matriculados 1.206 alunos cursando especialização e PNAP. Os cursos de especialização ofertados foram: Gestão Ambiental em Municípios para as

cidades de Foz do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Mata de São João/BA, Blumenau/SC e Concórdia/SC; Educação: Métodos e Técnicas de Ensino nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Umuarama/PR, Diamante do Norte/PR e Ibaiti/PR; Ensino de Ciências nas cidades de Araras/SP, Goioerê/PR, Itapevi/SP, Votuporanga/SP e São José dos Campos/SP. Os cursos do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP) com o curso de Gestão Pública Municipal nas cidades de Itapetininga/SP, São José dos Campos/SP e Telêmaco Borba/PR.

No segundo semestre de 2014, foram ofertados 3 novos cursos com 443 alunos ingressos: Ensino de Língua Portuguesa nas cidades de Diadema/SP, Jaú/SP, Osasco/SP, Treze Tílias/SC e Jardim Esmeralda na grande São Paulo/SP; Informática Instrumental Aplicada à Educação em Florianópolis/SC, Foz do Iguaçu/PR, Ibaiti/PR, Paranavaí/PR e Jardim Santa Lucrécia na grande São Paulo/SP; e Tecnologias, Comunicação e Técnicas de Ensino nas cidades de Caçador/SC, Jandira/SP, Peruíbe/SP, Rio Negro/SC e Jaraguá/SP.

Em 2015 e 2016 não houve ofertas de novas turmas, somente ocorreu o andamento das turmas iniciadas em 2014.

Em 2017, ocorreu a oferta de 8 cursos de especialização em 4 polos: Curitiba, Cornélio Procopio, Dois Vizinhos e Medianeira, com um total de 1.454 alunos matriculados nos seguintes cursos: Gestão Ambiental em Municípios nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Mata de São João/BA, Blumenau/SC e Concórdia/SC; Educação: Métodos e Técnicas de Ensino nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Paranavaí/PR, Umuarama/PR, Mata de São João/BA e São José dos Campos/SP; Ensino de Ciências nas cidades de Araras/SP, Barueri/SP, Franca/SP, Goioerê/PR, e Itapevi/SP; Gestão Pública em Municípios nas cidades de Itapevi/SP, Itapetininga/SP, São José dos Campos/SP, Telêmaco Borba/PR e Treze Tílias/SC; Ensino de Língua Portuguesa nas cidades de Diadema/SP, Osasco/SP, Indaial/SC, Jales/SP e Cachoeira do Sul/RS; Informática Instrumental Aplicada à Educação nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Ibaiti/PR, Paranavaí/PR, Apucarana/PR e Jardim Santa Lucrécia na grande São Paulo/SP; Tecnologias, Comunicação e Técnicas de Ensino nas cidades de Caçador/SC, Rio Negro/SC, Florianópolis/SC, Jaraguá/SP e Jardim Miragaia na grande São Paulo; e, Práticas Educacionais em Ciências e Pluralidade nas cidades de Cachoeira do Sul/RS, Tio Hugo/RS, Palmitos/SC, Foz do Iguaçu/PR e Jardim Esmeralda na grande São Paulo.

As inscrições nos cursos ofertados pela UAB ocorrem da seguinte maneira: o interessado se inscreve no Portal da UTFPR, no endereço eletrônico <http://ead.utfpr.edu.br>. No link “inscrição”, cadastra um usuário e senha e realiza sua inscrição, em que indica qual o curso que deseja fazer e, com base nos parâmetros do edital, pleiteia uma vaga no polo envolvido no processo de seleção. Normalmente, cada curso oferece em média 30 vagas UTFPR, conforme artigo 16 do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UTFPR, assim distribuídas: 27 para a comunidade em geral e 3 destinadas aos servidores da UTFPR. Para efetivar a matrícula, deve-se atender as condições do edital, o pagamento de taxa de matrícula e a análise/ratificação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Avaliação. Estando tudo de acordo, divulga-se o resultado da seleção exclusivamente no portal eletrônico do EaD da UTFPR.

2.1.3 Pregões vinculados ao sistema UAB

2.1.3.1 Pagamentos Efetuados pelo Pregão Eletrônico 17/2012

O processo de Pregão Eletrônico nº 17/2012, contrato nº 006/2012, com vigência até 19/09/2017, com pagamentos no montante de R\$ 595.551,96, apresentou, nestes 5 anos de vigência contratual, os seguintes pagamentos, como segue:

- Os pagamentos efetuados no período de 31/10/2012 a 08/10/2013, no montante de R\$ 131.727,40, estão em conformidade com os valores acordados no contrato firmado de nº 006/2012, datado de 20/09/2012, DOU 26/09/2012.

- Os valores pagos no período de 12/11/2013 a 14/08/2014, no montante de R\$ 140.400,00, ultrapassou o valor contratado em R\$ 1.035,80, sem nenhuma justificativa pelo pagamento feito a maior. Há duas “Relações de Discriminação de Serviços Prestados” pela empresa, com o mesmo nº 05/02, mas referem-se a períodos diferentes (27/01 a 27/02/2014 e 27/02 a 27/03/2014), primeira relação referente ao mês de fevereiro/2014 e a segunda referente ao mês de março/2014.

- Pagamentos feitos no período de 22/10/2014 a 31/12/2015, no montante de R\$ 139.364,20, estão de acordo com os valores do contrato, porém, na “Relação de Discriminação de Serviços Prestados de nº 02/03”, consta que os serviços prestados são relativos ao ano de 2014, o que se subentende que se refere a serviços realizados de janeiro até dezembro/2014 (nota fiscal nº 37, R\$ 50.640,64). Diante disso, infere-se que podem ter sido cobrados valores em duplicidade, pois, as notas fiscais de números 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, foram pagas por serviços prestados no período de janeiro a outubro de 2014 e totalizaram o valor de R\$ 117.227,45, conforme Relação de Serviços nºs, 04/02, 05/02 (Duplicadas), 07/02, 08/02, 09/02, 10/02, 11/02 e 01/03, que são do período anterior. A Relação de Serviços nº 01/03 compreende os serviços realizados no período de setembro/outubro/2014, a Relação de Serviços 02/03 discrimina os serviços como prestados ao curso de educação a distância da UTFPR no ano de 2014 e Relação de Serviços de nº 03/03, datada de 30/03/2014 refere-se a serviços prestados ao curso de educação a distância no 1º trimestre de 2015.

- No período de 01/10/2015 a 26/09/2016, os documentos apresentados pela empresa GWT Soluções, para demonstrar os serviços por ela prestados, passaram a ter a denominação de Contrato/Relatório. A partir daí estes documentos não mais informaram o período em que as prestações dos serviços foram realizadas, apenas discriminaram o tipo de serviço sem especificar o mês ou meses em que foram executados, o tipo de serviços realizados (Contrato nº 4, Relatórios de 01 a 04). Ainda, foram pagas as notas fiscais de nº 52, 61, 67 e 81, num total de R\$ 45.000,00. Importante mencionar que as notas fiscais devem descrever o serviço que se está pagando.

- Da mesma forma, os pagamentos efetuados no período de 21/10/2016 a 03/07/2017 (Contrato nº 5, Relatórios de 01, 02, 03 e 05), no valor total de R\$ 83.068,80, não se informou os meses a que se referem os serviços prestados. O pagamento efetuado em 27/09/2017, por meio da 2017OB801876, no valor de R\$ 55.990,00, referente a nota fiscal nº 114, não fez parte do anexo 01 – pagamentos – volume 01, desta forma, não se pode visualizar o documento encaminhado pela empresa referente aos serviços prestados.

Da análise destes dois últimos períodos (01/10/2015 a 26/09/2016 e 21/10/2016 a 27/09/2017), podemos verificar que o fiscal do contrato não solicitou da empresa que especificasse o período de realização de seus serviços, conforme SUBCLÁUSULA 4ª, da CLÁUSULA NONA do contrato 006/2012. Como não está discriminado o que foi executado, não se tem como comprovar que os serviços foram realizados.

2.1.3.2 Pregão Eletrônico 18/2017

O contrato firmado com a empresa vencedora do certame nº 08/2017, de 02.10.2017, DOU 04.10.2017, teve sua vigência para 18 meses a contar de 02.10.2017 a 01.01.2019, em desacordo com art. 57 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

2.1.4 Prestações de Contas (Relatórios Finais de Cumprimento do Objeto) vinculadas ao sistema UAB

2.1.4.1. Prestação de contas referente ao Processo nº 23038.006201/2011-50

Termo de Cooperação nº 012/2012, vigência de 27/02/2012 a 31/07/2013, com um repasse no valor total de R\$ 614.603,24, foram alocados nas seguintes naturezas de despesas: diárias (R\$ 93.987,00), material de consumo (R\$ 21.810,24), passagens (R\$ 58.662,00), outros serviços de terceiros - pessoa física (R\$ 198.000,00), obrigações tributárias e contributivas (R\$ 39.600,00) e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (R\$ 202.544,00) e devolução orçamentária de (R\$ 41.652,23), ou seja, valor total gasto foi de R\$ 572.951,01. Foi identificado recebimento de valores a servidores da UTFPR, inclusive o coordenador da UAB na Universidade, na rubrica 33.90.36 (outros serviços de terceiros - pessoa física), no montante de R\$ 194.623,00. Tais pagamentos foram questionados pela CAPES, por meio do ofício nº 213/2013 – DED/CAPES e, até o presente momento, não consta aprovação deste processo.

2.1.4.2. Prestação de contas referente ao Processo nº 23038.009884/2013-88:

Termo de Cooperação nº 36/2013, vigência 24/04/2013 a 31/12/2013, com repasse no valor de R\$ 181.683,88, alocados nas seguintes naturezas de despesas: diárias (R\$ 11.859,00), passagens (R\$ 92.440,00), diárias a colaborador eventual (R\$ 50.445,00), obrigações tributárias e contributivas (R\$ 13.739,88) e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (R\$ 13.200,00) e devolução orçamentária de (R\$ 91.850,99), valor gasto R\$ 89.832,89.

No processo de prestação de contas (nº 23038.009884/2013-88), não foi possível treinar todos os envolvidos no tempo estipulado na vigência do presente termo devido a obrigatoriedade da devolução das diárias no final do ano (2013). Nesta prestação de contas foi anexada uma lista nominal dos participantes nos cursos ofertados, dos quais verificou-se que houve mesmo um baixo índice de aprovação nos cursos de Moodle como segue: Moodle Turma 1, dos 21 participantes, somente 03 foram aprovados, 07 desistiram e 11 foram reprovados; Moodle Turma 2, 23 participantes, 04 foram aprovados, 09 desistiram e 10 foram reprovados; Moodle Turma 3, 12 participantes, 02 aprovados, 09 desistentes e 01 reprovado; e Moodle Turma 4, 15 participantes, 02 aprovados, 09 desistentes e 04 reprovados. Da mesma forma, identificou-se uma baixa aprovação nos cursos de Sistemas de Criação de Conteúdos Integráveis a Ambientes Virtuais de Aprendizagem, com 34 participantes, sendo 10 aprovados, 20 desistentes e 04 reprovados; Inclusão e suas diversas faces: Social, Escolar e Digital, com 25 participantes, 11 aprovados, 12 desistentes e 02 reprovados; e Computação em Nuvens, com 18 participantes, 09 aprovados e 09 desistentes.

Os cursos com índice de aprovação positiva foram os seguintes: Gestão Educacional – Tendências Futuras, com 26 participantes, sendo 21 aprovados, 05 desistentes; Normas ABNT – Estruturação de um Trabalho Científico, com 20 participantes, 18 foram aprovados, 01 desistente e 01 reprovado e Afetividade na Educação à Distância, com 20 participantes, todos aprovados. O presente processo não apresentou aprovação pela CAPES.

2.1.4.3. Prestação de contas referente ao Processo nº 23038.003278/2013-30:

Termo de Cooperação nº 55/2013, vigência 10/05/2013 a 31/12/2014, com repasse no valor de R\$ 711.501,10, alocados nas seguintes naturezas de despesas: diárias (R\$ 145.759,50), Material de Consumo (R\$ 29.888,00), passagens (R\$ 64.510,00), outros serviços de terceiros - pessoa física (R\$ 211.200,00), obrigações tributárias e contributivas (R\$ 70.320,00) e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (R\$ 189.823,60) e devolução orçamentária de (R\$ 401.657,26), ou seja, valor gasto R\$ 309.843,84. Novamente foram feitos pagamentos a servidores da UTFPR na rubrica 33.90.36

(outros serviços de terceiros - pessoa física), no montante de R\$ 62.262,98. Este processo também não apresentou aprovação pela CAPES.

2.1.4.4. Prestação de contas referente ao Prestação de Contas nº 23038.018438/2017-46

Relativo ao Termo de Cooperação – TED 1764/2014, vigência 2014 a 2016, com um repasse de R\$ 780.985,00, alocado nas seguintes naturezas de despesas: diárias (R\$ 634.545,00) e passagens (R\$ 146.440,00), utilizado R\$ 546.635,22, devolução orçamentária de R\$ 234.349,78. Analisando o anexo IV da Execução da receita e da despesa, verificou-se que nas despesas apareceram gastos com material de consumo (339030), outros serviços de terceiros-pessoa física (diárias a colaborador eventual e estagiários) e outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, que não estavam no projeto inicial e não foi encontrada nenhuma justificativa para o remanejamento de valores para estas rubricas.

Verificou-se que os quadros anexados ao final da prestação de contas, despesas empenhadas, despesas liquidadas, despesas inscritas em restos a pagar e despesas pagas, em confronto com o anexo IV (execução da receita e da despesa), apresentam divergências de valores nos gastos com passagens, outros serviços de terceiros-pessoa física e outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. A diferença totaliza R\$ 11.532,47, discriminada da seguinte forma: no anexo IV R\$ 105.073,18 e no quadro das despesas liquidadas e pagas R\$ 110.704,57, diferença de R\$ 5.631,39; R\$ 46.252,52 e R\$ 49.745,50, diferença de R\$ 3.492,98; R\$ 175.838,90 e R\$ 178.247,00, diferença de R\$ 2.408,10. Há a informação no anexo IV de que foram cancelados empenhos no valor de R\$ 7.051,29. Apesar das divergências nas rubricas aqui apontadas, o presente Termo teve sua aprovação pela CAPES conforme Parecer Técnico nº 249/2018/CDF/CGFO/DED, documento assinado via SEI datado de 05/09/2018.

2.1.4.5 Prestação de Contas sem nº de processo.

Relativo ao Termo de Cooperação – TED 2215/2014, vigência 07/10/2014 a 07/10/2015, com um repasse de R\$ 147.921,49 alocado na rubrica 449052, constatou-se que foi utilizado R\$ 8.000,00 e feita uma devolução orçamentária de R\$ 139.921,49. Esta prestação de contas foi aprovada em 23/08/2018 com ressalvas pela CAPES, porque a UTFPR poderia ter solicitado prorrogação do Termo para utilização do recurso e não o fez. A instituição deveria ter contado a CAPES em tempo hábil, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de encerramento da vigência do termo, de acordo com a Portaria nº 1529/2014 – Descentralização MEC: § 2º.

2.1.5 Análise gerencial do Convênio UAB 2006 a 2017

Com relação à análise gerencial, identificou-se que o programa da Universidade Aberta do Brasil na UTFPR conta com 11 anos de existência. Desde a sua implantação, a coordenação geral é ocupada pelo mesmo servidor/docente. Ainda, a Resolução CD/FNDE nº 26, de 05/06/2009 estabelece no seu § 2º, do inciso II, art.º 7º que “o período de duração das bolsas será de até 4 (quatro) anos, podendo ser concedida por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada”. A Portaria nº 183, de 21/10/2016, em seu parágrafo único, do inciso XIII, art.º 4º, regulamenta que “a vigência das bolsas referidas no caput deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB”, já, a Portaria nº 15, de 23.01.2017, altera os incisos II, V, VI, VIII, X e XI do art.º 4º da Portaria nº 183/2016, e mantém a redação do inciso XIII, sobre a vigência das bolsas.

Os participantes do Programa UAB receberam bolsas de acordo com suas atribuições (Coordenação Geral e Adjunta, Coordenação de Polo, Coordenação de Tutoria I e II, Coordenação de Curso,

Professor Conteudista I e II, Professor Formador I e II, Assistentes à Docência e Tutores), com valores que variam atualmente de R\$ 765,00 a R\$ 1.500,00. Institucionalmente, os critérios, as normas e o controle do pagamento de bolsas aos participantes do programa cabe ao Coordenador Geral da UAB, pois é o servidor responsável pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do sistema UAB na UTFPR. Ademais, os valores são depositados pela CAPES diretamente na conta dos bolsistas. Dessa forma, estes pagamentos de bolsas não passam pelas Diretorias de Orçamento e Finanças da UTFPR e não são acompanhados efetivamente pela Universidade, pois o controle fica a cargo do Coordenador Geral e da CAPES.

Os recursos do tesouro repassados pelo convênio com a CAPES vêm com rubricas específicas de acordo com o plano de trabalho. As fontes utilizadas no ano de 2012 foram a 0112.915.408 e 0112.915.045, em 2013 a fonte 0112.915.408 e 0312.915.408, em 2014 as fontes 0108.000.000 e 0312.915.408, em 2015 as fontes 0108.000.000 e em 2016/2017 a fonte foi a 0112.915.408, totalizando um montante de valores repassados nestes períodos de R\$ 2.436.694,71.

2.2. CONSTATAÇÕES

As constatações dizem respeito às situações identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria. Em geral, indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos². Sendo assim, abaixo poderão ser observados os fatos constatados, as manifestações dos gestores e as análises da Auditoria Interna (Audin) sobre o assunto em questão.

2.2.1 Licitações referentes aos serviços UAB

2.2.1.1 Dispensas nº 59/2012 e 77/2012

Os 2 processos de Dispensa de Licitação em 2012, com base no Artigo 24, item 02, números 59/2012 e 77/2012 com pagamentos no montante de RS 7.730,00, poderiam ter sido enquadrados no item IV, do artigo 24, da Lei de Licitações 8.666/93, pois se tratava de dar continuidade aos cursos em andamento, com suporte técnico e manutenção das atividades do ensino à distância, por término de contrato com a empresa anterior, até 180 dias, período suficiente para se realizar uma nova licitação.

2.2.1.2 Pregão Eletrônico 17/2012

Da análise do Pregão Eletrônico 17/2012, processo/protocolo nº 23064.003790/2012-88, observamos que a empresa vencedora à época da licitação tinha como sócio componente uma pessoa, portadora de CPF 072.280.419-92, com mesmo sobrenome de um gerente de ensino da UTFPR/Medianeira e era uma das empresas incubadas que faziam parte do programa de incubadoras do PROEM/UTFPR.

O contrato firmado com a empresa de nº 006/2012, datado de 20/09/2012, DOU 26/09/2012, teve como fiscal de contrato o Coordenador da UAB, nomeado por meio da portaria nº 142 de 28/08/13 quase um ano após a sua vigência.

O 1º Termo *Aditivo*, foi assinado em 26/09/2013, DOU 08/10/2013, portanto, fora de prazo. Ainda, o termo alterou as cláusulas 6ª e 10ª, valor e vigência, respectivamente. Interessante ressaltar que a vigência contratual deve iniciar com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que

² Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, p. 17 item a.

anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 65 da Lei de Licitações, os serviços a serem prestados são definidos pela Contratante e é dela a iniciativa de acrescentar ou suprimir o objeto da contratação, do mesmo modo, a vigência é critério da Administração, podendo aceitar ou não, juntando as respectivas solicitações (pesquisa), exigência da IN-2/SLTI-MPOG, de 2008 (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017), art. 30, em seu parágrafo: “§ 2º *Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração*”. O pedido para prorrogação do contrato foi em decorrência de uma solicitação da Contratada.

Os orçamentos juntados não têm qualquer solicitação prévia da Administração e atendimento à providência de pesquisa de preços no mercado. Os orçamentos apensados como forma de pesquisa de preços são de empresas de pequeno porte, onde uma delas pertencia a um dos sócios da empresa que já estava prestando serviços na UTFPR.

O 2º Termo Aditivo, datado de 14/07/2014, DOU 18/07/2014, alterou as cláusulas 6ª, acréscimo de execução de serviços e valor do contrato. Não foi apresentada pesquisa de preços comprovando a vantagem da proposta para a Administração, não observado na Nota Técnica nº 420/2014/LB/PF-UTFPR/PGR/AGU, de 08/07/2014.

O 3º Termo *Aditivo*, foi assinado em 24/09/2014, DOU 17/10/2014, alterou a cláusula 10ª, prorrogando a vigência por mais 12 meses, 27/09/2012 a 26/09/2015. Pesquisa de preços das mesmas empresas que inicialmente participaram da licitação.

O 4º e último Termo *Aditivo*, foi assinado em 26/09/2016, DOU 27/09/2016, alterou a cláusula 10ª, prorrogando a vigência por mais 12 meses, 27/09/2012 a 26/09/2017. Não constou pesquisa de preços.

Em descumprimento ao Princípio de Segregação de Funções, o coordenador do convênio UAB, aparece como o requisitante, fez a definição do objeto, deu o parecer técnico atestando a capacidade técnica da empresa vencedora, assinou o contrato nº 006/2012 como testemunha, foi designado fiscal referido contrato e fez o recebimento e o ateste (liquidação) do objeto licitado.

2.2.1.3 Pregão Eletrônico 18/2017

Processo/protocolo nº 23064.010912/2017-05.

Observou-se que a empresa que ofertou o melhor preço foi desclassificada, pois o seu atestado de capacidade técnica não foi aceito pelo pregoeiro porque não atendia o edital e termo de referência. A empresa, então, solicitou uma prorrogação de prazo para enviar um novo atestado de capacidade técnica, mas não foi concedido pelo pregoeiro, que a desqualificou, convocando a 2ª empresa com o melhor preço ofertado. Vale ressaltar que a empresa convocada era a que já estava prestando serviços na UTFPR.

A pesquisa de preços foi deficiente por ter se baseado exclusivamente em cotações junto a fornecedores locais. O Coordenador da UAB, requisitante da licitação, provável elaborador do termo de referência, fez a justificativa para a forma de apresentação da pesquisa de preços não ter sido feita por meio do painel de preços disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

A vigência do contrato a partir de 02/10/2017 a 01/04/2019, DOU de 04/10/2017, contrato nº 08/2017, foi acordada por 18 meses, até o limite legal de 60 meses. Isso está em desacordo com art. 57 da Lei 8.666/93: “ A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários”, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no § 1º - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I - os serviços tenham sido prestados regularmente; II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço; III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

Não houve, no edital, a previsão de prorrogação de prazo para apresentação das propostas. Entende-se que a empresa com o menor preço foi desclassificada por seu atestado de capacidade técnica não atender ao edital e termo de referência. Levando-se em conta o poder discricionário do pregoeiro, a solicitação de prorrogação de prazo para enviar um novo atestado de capacidade técnica poderia ter sido atendida pelo pregoeiro, pois tão logo venceu o prazo para envio do atestado, o pregoeiro encerrou a sessão devido ao término do horário de expediente e retornou os trabalhos no dia seguinte a partir das 13 horas. O licitante apresentou um valor de R\$ 250.000,00, sua proposta daria uma economia de R\$ 2.380,95 para a administração por ano.

O licitante, ganhador do certame, 2º melhor lance ofertado, enviou ao pregoeiro uma proposta com o valor diferente ao lance registrado no sistema e o pregoeiro solicitou ao licitante que enviasse o valor informado no sistema, então o licitante solicitou ao pregoeiro que informasse o último lance registrado no sistema, pois não era possível a consulta a partir de seu painel. Nesse momento, acredita-se que o pregoeiro poderia, por uma questão de atender aos princípios da razoabilidade e economicidade, tentar uma negociação com o licitante, para que ele abaixasse o seu preço para o mesmo apresentado pelo licitante desclassificado. A empresa que ofereceu o 2º melhor estava prestando os mesmos serviços na licitação passada, seu contrato foi encerrado no final de setembro/2017 com um valor contratado de R\$ 139.364,20 e neste novo Pregão Eletrônico ganhou com o valor 56% a maior (R\$ 252.380,95).

A exigência de que a empresa deveria ter um funcionário com um certificado de criador de Moodle, versão 2 do software, emitido pelo Moodle Pty Ltd (Austrália), para habilitação no quesito “qualificação técnica mínima”, restringiu ao caráter competitivo, limitando o universo de eventuais participantes ao certame.

Apesar da justificativa apresentada pelo Coordenador da UAB no processo de 23064.010912/2017-05 (SEI), para não ter utilizado o painel de preços do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, restou demonstrado que as pesquisas de preços foram deficientes, notadamente por terem se baseado exclusivamente em cotações junto a fornecedores locais (Medianeira/PR), além disso, não constam dos autos evidências de que se tenha pesquisado outras fontes, como, por exemplo, outras contratações públicas ou atas de registro de preços. Cumpre observar, ainda, que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a pesquisa de preços deve ser ampla, e basear-se em ‘cesta de preços aceitáveis’, a exemplo do Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, Acórdão 2.373/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Sherman, Acórdão 1.175/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, Acórdão 376/2018-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes.

Observou-se, neste novo pregão, que o princípio de segregação de funções foi novamente descumprido, pois o requisitante da licitação, provável elaborador do termo de referência, foi quem fez a justificativa para a forma de apresentação da pesquisa de preços não ter sido feita por meio do

painel de preços disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, forneceu o atestado de competência técnica a empresa 2ª colocada e vencedora do pregão, assinou o contrato como testemunha, foi designado como fiscal titular do contrato, recebeu o objeto licitado e atestou (liquidação) a nota fiscal.

Também, observou-se no termo de referência que a forma usada como medida de tamanho funcional para projetos de software e a definição de métricas para dimensionamento de tamanhos de outros tipos de projetos de manutenção, os quais não são mensuráveis, estão de acordo com o SERPRO (2011, p. 34) & SISP (2010, p.49). O SERPRO estabelece que as Atividades sem Contagem de Pontos de Função devem ser consideradas como um projeto separado. Deve-se levar em conta **as horas realizadas**, as quais devem estar associadas a produtos contratados e entregáveis. Ainda, para uma maior transparência dos serviços realizados pela contratada, poderia ter sido feito um cronograma de execução de serviços, onde se verificaria a realização do serviço e o real cumprimento do objeto contratado. Vale acrescentar que a forma descrita no termo de referência (número total de horas) é muito genérica.

As notas fiscais apresentam descrição genérica do serviço realizado pela contratada. No corpo da nota deveria constar os serviços realizados de forma clara e completa.

Recomendações

Que UTFPR/MD atenda ao princípio da impessoalidade e moralidade e se abstenha de contratar empresas cujo o sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade, diante de manifesto conflito de interesses e violação de princípios constitucionais.

Que a Coordenação da UAB fique atenta aos prazos de prorrogação da vigência dos contratos para que não seja feita fora de prazo, conforme artº 61 da Lei 8.666/93. A cada termo aditivo de prorrogação de vigência de contratos e nas novas contratações, realize uma ampla pesquisa de preços a fim de que o valor do contrato ou novas contratações sejam economicamente vantajosos para a Administração.

Que a Administração cumpra o princípio de segregação de funções, evitando que um único servidor seja encarregado de definir o objeto a ser licitado, preencher a requisição, pesquisar (estimar) o preço de mercado, elaborar do termo de referência, fiscalização do contrato, etc., restringindo-se significativamente as disfunções ético-comportamentais.

Que o fiscal de contrato passe a exigir do contratada que discrimine, no corpo da nota fiscal, os serviços por ela realizados de forma clara e completa.

Que a Administração se abstenha de incluir nos atos convocatórios, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade de eventuais participantes.

2.2.2 Prestações de Contas (Relatórios Finais de Cumprimento do Objeto) vinculadas ao sistema UAB

Foram analisados cinco processos de prestação de contas, referentes à implantação e ofertas de cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Programa Anual de Capacitação Continuada do Sistema (PACC/UAB/2013).

2.2.2.1 Processo nº 23038.006201/2011-50:

Termo de Cooperação nº 012/2012, vigência de 27/02/2012 a 31/07/2013, com um repasse no valor total de R\$ 614.603,24. Foi identificado recebimento de valores a servidores da UTFPR, inclusive pelo coordenador da UAB na universidade, na rubrica 33.90.36 (outros serviços de terceiros - pessoa física), no montante de R\$ 194.623,00. Tais pagamentos foram questionados pela CAPES, por meio do ofício nº 213/2013 – DED/CAPES e até o presente momento não consta aprovação deste processo. Vale salientar que é indevido pagamento destes valores a servidores.

2.2.2.2 Processo nº 23038.009884/2013-88:

Termo de Cooperação nº 36/2013, vigência 24/04/2013 a 31/12/2013, com repasse no valor de R\$ 181.683,88. Não foi possível treinar todos os envolvidos no tempo estipulado na vigência do presente termo, devido a obrigatoriedade da devolução das diárias no final do ano (2013). Foi verificado que houve um baixo índice de aprovação nos cursos de Moodle Turma 1, 2, 3 e 4, e nos cursos de Sistemas de Criação de Conteúdos Integráveis a Ambientes Virtuais de Aprendizagem, Inclusão e suas diversas faces: Social, Escolar e Digital e Computação em Nuvens.

2.2.2.3 Processo nº 23038.003278/2013-30:

Termo de Cooperação nº 55/2013, vigência 10.05.2013 a 31.12.2014, com repasse no valor de R\$ 711,501,10. Novamente foram feitos pagamentos a servidores da UTFPR na rubrica 33.90.36 (outros serviços de terceiros - pessoa física), no montante de R\$ 62.262,98. Este processo também não apresentou aprovação pela CAPES.

2.2.2.4 Prestação de Contas sem nº de processo.

Relativo ao Termo de Cooperação – TED 2215/2014, vigência 07.10.2014 a 07.10.2015, com um repasse de R\$ 147.921,49 alocado na rubrica 449052, utilizado R\$ 8.000,00, devolução orçamentária de R\$ 139.921,49. Esta prestação de contas foi aprovada 23.08.2018 com ressalvas pela CAPES, porque a UTFPR poderia ter solicitado prorrogação do Termo para utilização do recurso e não o fez, pois, a instituição deve contatar a CAPES em tempo hábil, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de encerramento da vigência do termo, de acordo com a Portaria nº 1529/2014 – Descentralização MEC: § 2º.

Recomendações

Que a Administração se abstenha de fazer pagamentos com recursos orçamentários públicos a servidores da UTFPR por serem indevidos.

Que procure promover cursos de capacitação que sejam atrativos e de interesse dos participantes, evitando-se assim o baixo índice de aprovação nos cursos ofertados, desperdício de tempo e recursos envolvidos na sua oferta.

Que a Administração fique atenta aos prazos de prorrogação dos termos de cooperação, evitando-se a devolução e a perda de recursos, que poderão ser utilizados no exercício seguinte sem prejuízo para a Administração, otimizando ao máximo os recursos descentralizados da UTFPR.

2.2.3 Análise gerencial do convênio UAB 2006 a 2017

Verificou-se que, embora os cursos ofertados sejam gratuitos, nos editais de seleção da inscrição, exige-se dos candidatos a comprovação do pagamento de taxa de inscrição, que já variou nestes anos do programa, de R\$ 60,00 a R\$ 90,00. Não foi identificada a destinação destes valores arrecadados, ou seja, esses recursos foram utilizados como investimento na melhoria do programa?

Ao longo destes 11 anos de existência, não foi encontrado no portal de transparência nenhum tipo de relatório que apresentasse à comunidade as atividades desenvolvidas pelo programa desde a sua implantação, tais como: equipe, cursos iniciados, cursos concluídos, formação de tutores e equipes dos polos, atividades acadêmicas, conselho do polo, gestão do polo, bolsistas e encaminhamentos para o ano seguinte, ou seja, uma prestação de contas das atividades realizadas a cada ano, com uma série histórica.

Internamente, não foi encontrada nenhuma regulamentação/normativos internos que regulasse o Sistema UAB no âmbito da UTFPR, como por exemplo, orientações como: apresentação, da identificação, localização e abrangências dos polos, dos objetivos e manutenção, organização, infraestrutura e logística, acadêmicos, disposições finais, entre outros.

A Coordenação geral do convênio UAB é ocupada a 11 anos pelo mesmo servidor/docente, por um princípio administrativo de mudança, há a necessidade de rever esta designação em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 05.06.2009, estabelecia no seu § 2º, do inciso II, art.º 7º que “o período de duração das bolsas será de até 4 (quatro) anos, podendo ser concedida por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada”, Portaria nº 183, de 21.10.2016, em seu parágrafo único, do inciso XIII, art.º 4º, regulamenta que “a vigência das bolsas referidas no caput deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB”, e a Portaria nº 15, de 23.01.2017, altera os incisos II, V, VI, VIII, X e XI do art.º 4º da Portaria nº 183/2016, e mantém a redação do inciso XIII, sobre a vigência das bolsas.

Verificou-se ausência de encaminhamento de relatórios com o nome e os valores pagos aos bolsistas, de acordo com suas atribuições (Coordenação Geral e Adjunta, Coordenação de Polo, Coordenação de Tutoria I e II, Coordenação de Curso, Professor Conteudista I e II, Professor Formador I e II, Assistentes à Docência e Tutores). Esses relatórios servem para controle do pagamento de bolsas aos participantes do programa. Ainda, vale salientar que estes os valores das bolsas são depositados diretamente na conta dos bolsistas pela CAPES e não passam pelas Diretorias de Orçamento e Finanças da UTFPR, logo, não são passíveis de acompanhamentos efetivos por parte da universidade, pois, o controle fica a cargo do Coordenador Geral e da CAPES.

Do montante repassado pela CAPES de R\$ 2.436.694,71, foram constatadas devoluções orçamentárias ao longo destes 11 anos que totalizaram R\$ 909.431,75 (37,32%). Das devoluções, destaca-se a TED 2215/2014 de R\$ 147.921,49, constante na rubrica 449052. Desse repasse, a Universidade utilizou somente R\$ 8.000,00.

Recomendações

Que a Assessoria de Educação Aberta (ASSEA) encaminhe aos órgãos internos competentes uma proposta de regulamentação do sistema UAB na UTFPR (COPPG, COUNI), como por exemplo, apresente orientações como: apresentação, da identificação, localização e abrangências dos polos, dos objetivos e manutenção, organização, infraestrutura e logística, dados acadêmicos, disposições finais, etc. E que nos normativos internos seja revisto o prazo de permanência do cargo de Coordenador da UAB de acordo com os normativos da CAPES, Resolução CD/FNDE nº 26, de 05.06.2009, Portaria nº 183, de 21.10.2016 e Portaria nº 15, de 23.01.2017.

Que a coordenação da UAB encaminhe relatórios à ASSEA e à PROPPG e publique estas informações na página da UAB, contendo o nome e os valores pagos aos bolsistas, de acordo com suas atribuições para fins de controle do pagamento destas bolsas aos participantes do programa.

Que a Coordenação da UAB preste contas dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição aos cursos ofertados, nas diversas cidades onde foram realizados cursos fechados de especialização, informando, inclusive, a destinação dos mesmos, desde o início do convênio, evitando-se devoluções orçamentárias conforme ocorrido nos anos anteriores.

Que se elabore um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo programa, com a finalidade de dar transparência às ações realizadas e se criar uma série histórica, onde a comunidade tenha acesso às informações gerenciais tais como: equipe, cursos iniciados, cursos concluídos, formação de tutores e equipes dos polos, atividades acadêmicas, conselho do polo, gestão do polo, bolsistas e encaminhamentos para o ano seguinte, entre outras.

3. CONCLUSÕES

Os trabalhos de auditoria objetivaram verificar os exames e as ocorrências referentes às ações dos Termos de Cooperação UAB na UTFPR.

No que diz respeito às constatações apontadas, pode-se concluir que, em face dos estudos e análises dos exames realizados, a gestão do convênio UAB/UTFPR apresenta algumas deficiências de condução gerencial que carecem de aperfeiçoamento. Não foram encontrados desvios nos recursos repassados pela CAPES, como também não houve utilização fora do objeto do convênio, salvo nos pagamentos realizados a servidores por serviços de pessoa física, inclusive ao Coordenador da UAB, Termos de Cooperação nº 012/2012 e 55/2013.

Em relação aos pagamentos de bolsas, não foi possível fazer uma averiguação da conformidade dos pagamentos realizados, uma vez que os participantes do Programa UAB recebem bolsas de acordo com suas atribuições (Coordenação Geral e Adjunta, Coordenação de Polo, Coordenação de Tutoria I e II, Coordenação de Curso, Professor Conteudista I e II, Professor Formador I e II, Assistentes à Docência e Tutores) e com valores que variam atualmente de R\$ 765,00 a R\$ 1.500,00.

Institucionalmente, para fins de critérios, normas e controle do pagamento de bolsas aos participantes do programa, cabe ao Coordenador Geral da UAB selecionar e indicar os beneficiários. Acrescenta-se que a CAPES deposita os valores das bolsas diretamente na conta dos bolsistas. Assim, como estes pagamentos de bolsas não passam pelas Diretorias de Orçamento e Finanças da UTFPR, eles não são passíveis de acompanhamentos efetivos por parte da universidade, pois o controle fica a cargo do Coordenador Geral e da CAPES.

Por fim, devem ser implementadas, formalmente, por meio da Assessoria de Educação Aberta, medidas para o fortalecimento do programa UAB, tais como a criação de normativos internos que estabeleçam, de forma clara e transparente, as rotinas gerenciais e os controles internos para a redução/adequação dos riscos envolvidos.

É o relatório.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Elsa Moreira Auditora	Sadi Daronch Chefe da Auditoria Interna da UTFPR
--------------------------	---